CÓPIA

LEI Nº 0543/95
Dispõe sobre a concessão de aposentadoria a servidores que denomina.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aposentadoria por tempo de serviço do servidor contratado **Orlando Patrocínio Eliziário**, ocupante do cargo de **Ajudante de Pedreiro**, tendo em vista a comprovação do tempo de serviço, de acordo com as disposições do artigo 63, inciso III, letra "a " da Lei Municipal nº 0124/91, com direito à percepção de proventos integrais.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aposentadoria por idade ao servidor contratado **Antônio Francisco Gomes**, ocupante do cargo de **Jardineiro**, tendo em vista a comprovada idade, de acordo com as disposições do artigo 63, inciso III, letra "d " da Lei Municipal nº 0124/91, com direito à percepção de proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 3º - Fica garantido aos servidores mencionados nos artigos anteriores, a observância de todos os preceitos legais, relativos à aposentadoria, constantes da Lei Municipal nº 0124/91, aplicáveis aos funcionários efetivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de julho de 1995.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 05 de julho de 1995.

João Batista Ruy
Secretário Municipal de Administração